



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 964/99

**AUTORIZA A PERMUTA DE ÁREA DE  
TERRENO PERTENCENTE AO  
MUNICÍPIO POR ÁREA DE TERRENO  
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO  
CIDADE UNIVERSITÁRIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**  
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar parte de área institucional, localizada no Loteamento Chácaras Candeias, limitando-se à Nordeste com o Lote 5, à Sudeste com o Lote 8, à Sudoeste com a Av. A e a Noroeste com porção maior da mesma área, medindo 100,00m de frente para a Av. A, 100,00m de fundo para o Lote 5, 200,00m para o Lote 8 e 200,00m de frente ao fundo, totalizando 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), por área de terreno localizada no Loteamento Cidade Universitária, de propriedade do Sr. Antonio Alberto Leal Cardoso, constituída pelos Lotes 1, 2 e 8 da Quadra N, limitando-se a 24,00m de frente para a Rua 12, 72,00m pelo lado esquerdo com área Institucional, 36,00m pelo lado direito com o Lote 3, 36,00m pelo lado direito com o Lote 7 e 12 metros ao fundo com a Rua 12 totalizando 1.296,00m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º - A presente permuta destina-se a restituir ao Município área de terreno Institucional vendida e escriturada, indevidamente à terceiros, pela Imobiliária Candeias Ltda, responsável pelo Loteamento Chácaras Candeias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 07 de janeiro de 1999.

  
**Guilherme Menezes**  
Prefeito

